



# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

## CONTRATO Nº 004/2021

**PROCESSO** : Nº 016/2021.  
**CONTRATO** : Nº 004, DE 11 DE JUNHO DE 2021.  
**AUTORIZAÇÃO**: ATO DA MESA Nº 10, DE 23 MARÇO DE 2021.  
**LICITAÇÃO** : 001/2021 - MODALIDADE CONVITE NOS TERMOS DO ARTIGO 22, III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS LEIS ATUALIZADORAS.

Pelo presente instrumento particular a contratação de empresa especializada Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia, para Elaboração e Execução de Projeto Arquitetônico da futura sede da Câmara Municipal de Holambra, conforme planilha Orçamentária, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo, Termo de Referência do edital, que entre si celebram: a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.261.902-1 e do CPF nº 246.678.928-03, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 279 – Parque dos Ipês, denominada **CONTRATANTE** a empresa **MUZETTI ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.071.764/0001-29, com endereço na Rua Sete de Setembro, Jardim Atibaia, Sosas, Campinas/SP, CEP: 13.106-022, neste ato representada pelo senhor **FÁBIO DE ALMEIDA MUZETTI**, brasileiro, arquiteto, portador (a) do CPF nº 168.563.798-11 e RG nº. 20.776.740-3 SSP/SP, residente e domiciliado (a) na Avenida Osvaldo von Zuben, 365, Casa 3, Parque da Hípica, Campinas/SP, CEP: 13.092-616, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, denominada **CONTRATADA** têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, instruído no Processo n.º 016/2021 - Convite n.º 001/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em Assessoria Técnica para Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia, para Elaboração e Execução de Projeto Arquitetônico da futura sede da Câmara Municipal de Holambra, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo, Termo de Referência do edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Assegurar o acesso do profissional da **CONTRATADA** nas suas dependências para realização das atividades.
- b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) Comunicar expressamente à **CONTRATADA**, a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível

1





com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências;

## 2.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato em 14/06/2021, em estrita conformidade com o processo licitatório Convite nº 001/2021 e seus anexos, cumprindo todas as obrigações do edital e deste instrumento, as quais tem pleno conhecimento;
- b) Manter e determinar preposto durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente, perante a **CONTRATANTE**, sempre que for necessário;
- c) Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que porventura venha a ser vítima seu funcionário e não permitir que este execute quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente à seu funcionário, correndo por sua conta todas as obrigações e ônus de empregador e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e mais encargos da legislação vigente, em relação à pessoa empregada nos serviços aqui contratados, uma vez que a mesma não possui vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- f) Atender imediata solicitação da **CONTRATANTE**, retirando e substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, o funcionário da **CONTRATADA** cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes;

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura deste, pelo período de até 90 (noventa) dias corridos, podendo ser renovado por igual prazo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O valor global do contrato é de R\$ 40.180,00, (quarenta mil e cento e oitenta reais).

## CLÁUSULA QUINTA

5.2 - O pagamento pelo objeto da presente licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, nas seguintes condições abaixo:

- 30 % (trinta por cento) no 1º. mês de execução dos serviços contra a apresentação do estudo preliminar;
- 30 % (trinta por cento) no 2º. mês de execução dos serviços contra a apresentação do projeto básico;
- 40 % (quarenta por cento) no 3º. mês de execução dos serviços contra a apresentação projeto básico finalizado acompanhado do memorial descritivo, planilha orçamentária e demais dados complementares necessários.

2



Os pagamentos acima mencionados só poderão ser realizados após verificação e atestado por um funcionário da Câmara, com entrega da respectiva Nota Fiscal, num prazo de até 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 0,3% (zero vírgula três) por dia de mora, limitando-se a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que valerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes ou após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente contrato se extinguirá pelo adimplemento das obrigações aqui ajustadas, ou pelo implemento de seu termo; podendo, no entanto, vir a ser resilido:

- Unilateralmente pela Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, a qualquer tempo e mediante inequívoca comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência; sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeteram;
- Resolvido por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições, respondendo o causador pelas perdas e danos a que der causa;
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2 - Este contrato também poderá ser resolvido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- Negociar o presente contrato, ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços deste objeto, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- Deixar de realizar os serviços, objeto deste contrato, retardar o seu andamento e/ou executá-los em desconformidade com as diretrizes e orientações aqui previstas;
- Tiver decretada a sua falência.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente processo correrão a contas das dotações orçamentárias do **CONTRATANTE**, alocadas no Orçamento vigente: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

## CLÁUSULA NONA

3  
CB



# Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625  
Telefax: (19) 3802-1487

9.1 - Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto do processo licitatório nº. 016/2021, modalidade Convite, com base no Art. 22 inciso III, que dispõe a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis, vinculados ao Edital do Convite n.º 001/2021, e qualquer pendência resultante dele, deverá ser resolvida no Foro e comarca de Artur Nogueira - SP.

9.2 - O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**, estabelecendo ainda que em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, o presente contrato se revestirá de força de título executivo para os efeitos legais, de conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.906/94.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de junho de 2021.

  
VEREADOR MAURO SERGIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal  
Estância Turística de Holambra

  
MUZETTI ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

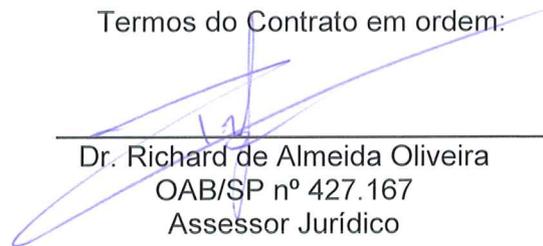
FÁBIO DE ALMEIDA MUZETTI  
Registro: A217514

Testemunhas:

  
Carla Aparecida Pereira Batista  
R.G. nº 28.813.440-0 SSP/SP

  
Noemia Tomaz Vieira  
RG nº 33.744.211-3 – SSP/SP

Termos do Contrato em ordem:

  
Dr. Richard de Almeida Oliveira  
OAB/SP nº 427.167  
Assessor Jurídico



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Nacional nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA;

**CONTRATADA:** MUZETTI ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI – ME., CNPJ Nº: 04.071.764/0001-29;

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia, para Elaboração e Execução de Projeto Arquitetônico da futura sede da Câmara Municipal de Holambra, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo, Termo de Referência do edital;

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar de 14 de junho de 2021;

**VALOR MENSAL:** R\$ 40.180,00 (quarenta mil e cento e oitenta reais);

**AUTORIZAÇÃO:** Ato da Mesa nº 010 de 23 de março de 2021;

**LICITAÇÃO:** CONVITE Nº 001/2021, nos termos do artigo 22, III da legislação supracitada.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, aos 11 de junho de 2021.

**VEREADOR MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA**  
Presidente



## ANEXO 10

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

**CONTRATADA:** MUZETTI ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI – ME., CNPJ Nº: 04.071.764/0001-29;

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Arquitetura e Engenharia, para Elaboração e Execução de Projeto Arquitetônico da futura sede da Câmara Municipal de Holambra, de acordo com as especificações e prazos constantes no Anexo, Termo de Referência do edital;

**ADVOGADO(S):** Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.  
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 11 de junho de 2021.

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

Nome: Mauro Sergio de Oliveira - Presidente

CPF: 246.678.928-03 e RG: 30.261.902-1

E-mail institucional: [oliveira.maurosergio@yahoo.com.br](mailto:oliveira.maurosergio@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br](mailto:maurosvereador@camaraholambra.sp.gov.br)

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Fábio de Almeida Muzetti- Empresário

CPF/MF nº. 168.563.798-11 e RG nº. 20.776.740-3 SSP/SP

E-mail institucional: [fabio@muzetti.com.br](mailto:fabio@muzetti.com.br)

E-mail pessoal: [fabio@muzetti.com.br](mailto:fabio@muzetti.com.br)

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituídos

